

Proc. 7961/38.

(20-152/39)

UV/ZM.

SAAJ

VISTOS E RELATADOS os autos do inquérito administrativo instaurado pela Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas para apurar as faltas graves atribuídas a Hermes de Freitas e obter autorização para dispensá-lo:

CONSIDERANDO que do inquérito ficou provado os átores de improbidade praticados pelo acusado que está assim incorso nas alíneas a) e e) do art. §4º do dec. n.º..... 20.465, de 1º de outubro de 1931, que considera falta grave "qualquer áto de improbidade que torne o empregado incompatível com o serviço da empresa" e "átos reiterados de indisciplina ou áto grave de insubordinação";

CONSIDERANDO que o depoimento do indigitado corresponde a uma plena confissão, embora os objetos extraídos não representassem grande valor, todavia, o "áto grave de insubordinação" manifestando-se numa sequência que culmina no episódio da luta corporal, travada para obstar o uso de arma, um revolver insidiosamente trazido, é significativamente diverso, capaz de justificar, por si, a medida disciplinar mais rigorosa;

CONSIDERANDO que o inquérito hoje marcha legal, resultando em caracterizar as infrações imputadas ao interessado, estando a tentativa de homicídio provada pelo auto de desacato e apreensão de arma, sendo inoperante a justificação tentada pelo mesmo alegando a indignação que lhe causara a acusação contra si levantada;

RESOLVE a 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho
aprovar o inquerito e autorizar a demissão do funcionario culpado.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1939.

a) Luiz Augusto de Rego Monteiro Presidente

a) Costa Miranda Relator

Fui presente: a) Matercia Silveira Adj. do Proe. Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 19/ 5 / 39